



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor(a) do IFRS - Campus Osório

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Diretor(a) do IFRS - Campus Osório, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme Resolução nº. 030 do CONSUP/IFRS, de 03 de agosto de 2023.

Art. 2º. Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador, etc) ficará a cargo da Comissão Eleitoral Local.

Art. 3º. Os debates para o cargo de Diretor(a) ocorrerão conforme cronograma previsto no REGULAMENTO ELEITORAL DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) DO IFRS E DE DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTE AO PERÍODO DE 2024 A 2028.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º. O debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral Local, será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- IV) Intervalo;
- V) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- VI) Intervalo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º. Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral Local, pelo menos 24 horas antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 11, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º. No caso de ausência de um dos candidatos, o evento ocorrerá, mantendo as mesmas etapas descritas acima, à exceção dos incisos III e IV.

§ 3º. Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§ 4º. O candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos intervalos pré-determinados neste regulamento.

Art. 5º. O Cerimonial de abertura contemplará a leitura, pelo mediador, das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos, pela ordem do sorteio.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença dos mesmos ou de representantes designados por estes, 30 minutos antes do início do debate.

Art. 6º. O primeiro bloco do debate terá 14 (quatorze) minutos de duração, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos presentes.

§ 1º. Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários para perguntas (ANEXO I), os quais serão usados no terceiro bloco, em conjunto com as perguntas encaminhadas por [formulário eletrônico](#) à Comissão Eleitoral Local com antecedência de 24 horas em relação à data de realização do debate.

§ 2º. O mediador não permitirá que o tempo definido no caput seja ultrapassado.

§ 3º. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 4º. Caso o candidato não respeite o limite de tempo, terá seu microfone desligado e/ou sua fala interrompida.

§ 5º. Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, jingles, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 7º. O segundo bloco do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º. Cada candidato poderá dirigir até 2 (duas) perguntas ao candidato concorrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

§ 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.

§ 3º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 4º. Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.

Parágrafo-único. O candidato não pode ampliar o tempo da resposta com a tréplica alegando que não a utilizará.

Art. 8º. Entre o segundo e o terceiro blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 9º. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 30 minutos (trinta) minutos, e será composto de perguntas da plenária e de perguntas enviadas antecipadamente por formulário eletrônico ou coletadas da plateia durante o primeiro bloco do debate, pela comissão eleitoral de campus do Campus Osório.

§ 1ª. Serão escolhidas, por sorteio, entre aquelas que forem encaminhadas pela comissão local de campus do campus Osório, até 3 (três) perguntas, uma (1) oriunda de cada segmento, que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no caput.

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º. Na sequência, os candidatos irão responder de forma alternada, iniciando pela ordem do sorteio; e cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º. Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. O mediador será auxiliado pelo organizador do debate, que terá, como tarefa específica, classificar as perguntas da plateia e as enviadas por formulário eletrônico, mesclando-as ou removendo aquelas com conteúdos idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

Art. 10. Entre o terceiro e o quarto blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 11. O quarto bloco do debate terá, no máximo, 10 (dez) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, e cuja ordem de fala seguirá a mesma do sorteio.

Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta. Em não cumprimento será adotada a mesma medida do inciso 4º do artigo 6º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Art. 12. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.
Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão eleitoral local, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Local irá providenciar, em conjunto com os setores competentes do Campus, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações, desde que sejam viabilizadas as condições técnicas pela equipe de comunicação e pelo TI.

Parágrafo único. O debate terá transmissão ao vivo pelo Youtube pelo link <https://youtube.com/live/Tao87dAn0do?feature=share> e não será permitida qualquer interação pelo chat.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art.16. O mediador do debate será, preferencialmente, um membro da comunidade externa sem qualquer vínculo com a instituição. Na impossibilidade de atender este requisito, o mediador será um membro da Comissão Eleitoral de campus do Campus Osório.

Art.17. A comissão local fará a solicitação da liberação da comunidade acadêmica para acompanhamento do debate.

Art.18. A entrada do público se dará exclusivamente pelas portas laterais do auditório, e será acompanhada por membro da Comissão Eleitoral de campus do Campus Osório.

Parágrafo único: A entrada do público será permitida até a ocupação máxima das cadeiras do auditório.

Art.19. A comissão eleitoral de campus do Campus Osório solicitará a saída do audiório dos participantes que descumprirem o inciso 3º do artigo 4º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IFRS - Campus Osório <https://ifrs.edu.br/osorio/eleicoes-para-diretora-geral-2023/>

Elisa Daminelli

Presidente da Comissão Eleitoral de campus do Campus Osório

